Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA / CNPJ 01.909.558/0001-57** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BNY Mellon" ou "Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO, vem, pela presente, convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas **a realizar-se no dia 29 de julho de 2024, às 15h00** ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia descrita no referido anexo, considerando os motivos a seguir expostos:

O prazo de duração do Fundo encerrou e tem sido prorrogado anualmente por períodos sucessivos de 1 (um) ano, exclusivamente para implementação do Plano de Liquidação apresentado pela Angra Partners Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.597.435/0002-60 ("Gestora"), o qual foi aprovado em Assembleia Geral de Cotista realizada em 29 de julho de 2020 e prorrogado conforme Assembleia Geral de Cotista realizada em 31 de julho de 2023, com a manutenção dos registros das cotas em clearing (antiga CETIP e atual B3) pelo período do prazo do Plano de Liquidação do Fundo. Desse modo, o Fundo encontra-se "Em Liquidação" desde 29 de julho de 2020 até que seu Plano de Liquidação seja concluido.

Em 12 de junho de 2024 o Administrador acusou o recebimento da Notificação de Renúncia do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco") aos serviços de custódia do Fundo ("Anexo II"), em razão da reprovação da proposta de aumento da taxa de custódia na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de abril de 2024. Nesse sentido, e considerando que o Itaú Unibanco permanecerá como responsável pelos serviços de custódia do Fundo até o dia 09 de agosto de 2024, é de suma importância deliberar sobre a substituição imediata do referido prestador de serviços.

Nesse sentido, e tendo em vista que a carteira do Fundo é composta por 30.595.656.285 ações ordinárias da Sul 116 Participações S.A., companhia aberta, bem como possui ativos financeiros líquidos exclusivamente para suprir as despesas recorrentes do Fundo, o BNY Mellon Banco S.A., inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70 ("BNY Banco"), aceita realizar a prestação do serviço de custódia com a manutenção da taxa de custódia vigente, nos termos do Anexo III, vez que suas atividades são segregadas das atividades do Administrador, conforme determina a regulamentação em vigor, somado ao fato de que o Fundo permanece ativo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM apenas para que seja cumprido o Plano de Liquidação mencionado acima.

Adicionalmente, com o objetivo de fornecer parâmetros aos cotistas sobre o valor da prestação dos serviços de custódia praticados no mercado, o Administrador encaminha mais 2 (duas) propostas (Anexos IV e V) com a finalidade de proporcionar transparência e para que possam servir como base comparativa para fins de avaliação do custo do serviço. Contudo, nos cumpre informar que, embora os participantes indicados nas referidas propostas estejam devidamente habilitados na CVM para a prestação de serviço de custódia, tais participantes não constam em nossa base cadastral de prestadores de serviços, o que invibiliza a seleção e contratação pelo Administrador em nome do Fundo.

Diante do exposto, o Administrador propõe a deliberação das matérias indicadas no Anexo I, mediante instalação da Assembleia por meio do seguinte link na plataforma teams:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NmMzNTQ2YTItZWI0Mi00M2M1LWJhNTQtMzA4ZThhZmRmYzNl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22106bdeea-f616-4dfc-bc1d-6cbbf45e2011%22%2c%22Oid%22%3a%22be62db90-6322-4ef0-bd71-af4482fcd8f4%22%7d

A manifestação de voto dos Cotistas deverá ocorrer, exclusivamente, de forma escrita nos termos do modelo Anexo I, a qual deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador por correspondência eletrônica (exclusivamente via E-cpf, chave ICP-Brasil) ou assinatura manual para o endereço: issf@bnymellon.com.br

O BNY Mellon informa que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o Fundo, a qual os impeça de votar na presente Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no Regulamento do Fundo e/ou no artigo 31, §1º, da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016 deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar nesta Assembleia.

Por fim, lembramos que é fundamental que os cotistas mantenham seus dados cadastrais e bancários devidamente atualizados. Assim, caso seus dados não estejam atualizados, recomendamos entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Anexo I

_____, _____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida República do Chile nº 330 - Torre Oeste, 14º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA / CNPJ 01.909.558/0001-57** ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 29 de julho de 2024, às 15h00 ("Assembleia"), conforme a seguir.

Deliberações:

1) Prorrogação do prazo do Plano de Liquidação do FUNDO até que o mesmo seja concluído, com a manutenção dos registros das cotas em clearing (atual B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), nos termos do Anexo VI que acompanha a convocação. Em consequência, aprovada a alteração do artigo 50 do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> *"Artigo 50 – Conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em **[-]** de **[-]** de 2024, o Fundo encontra-se em liquidação até a conclusão do Plano de Liquidação."*

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

2) Em razão da renúncia do Itau Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, na prestação dos serviços de custódia do Fundo, aprovar a sua substituição pelo BNY Mellon Banco S.A., com sede na Avenida República do Chile nº 330 - Torre Oeste, 14º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Brasil, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70 ("BNYM Banco"), com a manutenção da remuneração paga pelo Fundo à título de taxa de custódia que corresponde à 0,045% sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal atualmente praticado de R$ 1.600,96, sendo certo que o referido valor decorre da correção anual do valor de R$ 1.197,00 pelo índice IPC/FIFE desde 28 de fevereiro de 2018, conforme previsto no Regulamento vigente. No caso de aprovação da matéria, o valor mínimo mensal será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, e, consequentemente, a redação do parágrafo segundo do artigo 9 do Regulamento, que passará a vigorar conforme disposto abaixo:

> *"Artigo 9º - Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo BNY Mellon Banco S.A., com sede na Avenida República do Chile nº 330 - Torre*

Oeste, 14º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Brasil, inscrito no CNPJ nº 42.272.526/0001-70, doravante designado como CUSTODIANTE.
(...)
Parágrafo 2º - A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R$1.600,96 (um mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M*/FGV."*

( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

Anexo II - Notificação de Renúncia do Itaú Unibanco S.A.

Anexo III – Proposta serviços de custódia do BNY Mellon Banco S.A.

Anexo IV - Proposta serviços de custódia do Banco Daycoval S.A.

Anexo V - Proposta serviços de custódia da Lions Trust Administradora de Recursos Ltda.

Anexo VI – Material de Apoio - Angra Partners Gestão de Recursos Ltda.